



Município de
Resende

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

INFORMAÇÃO	Ref. ^a	DGF /-2025
	Data	13-05-25

Área Técnica	Contratação Pública de Aquisição de Bens e Serviços
Assunto	Decisão de contratar
Objetivo	Atribuição de licença de utilização privativa de parcela do DPH destinada à utilização e exploração do bar do Complexo Fluvial de Caldas de Aregos, Resende – CPU_03/2025.

DECISÃO DE CONTRATAR

a) Fundamentação da Escolha do Procedimento

1. Enquadramento da necessidade da despesa:

De acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 13-04-2024 e por deliberação da APDL de 08-05-2024, torna-se necessário proceder à atribuição de licença de utilização privativa de parcela do domínio hídrico destinada à utilização e exploração do bar da piscina do Parque Fluvial de Porto de Rei, Resende.

2. Enquadramento do procedimento: O procedimento a adotar é o concurso público, nos termos do Decreto-Lei nº226-A/2007 de 31 de maio.

b) Valor Estimado do Contrato, Preço Base e Prazo

1. Valor da Renda:

Valor mínimo mensal da renda é de **300,00€ (trezentos euros)**.

2. **Prazo:** A licença é atribuída para o período compreendido entre 20 de junho de 2025 e 30 de setembro de 2025.

c) Peças do Procedimento

As peças do procedimento, que se anexam, são:

- 1) Anúncio;
- 2) Programa do Procedimento e Caderno de Encargos.

d) Composição e Competências do Júri

- 1) O Júri nomeado para este procedimento será:
 - a) Presidente: Hildeberto Valdoleiros (Chefe da DGF), que presidirá;
 - b) 1º Vogal: Gisela Pires (Técnica Superior), representante da APDL);
 - c) 2º Vogal: Angelina Cardoso (Técnica Superior);
 - d) Vogal Suplente: Maria João Pedro (Assistente Técnica);
 - e) Vogal Suplente: Miguel Dias (Técnico Superior).

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente de júri será substituído pelo **Vogal Angelina Cardoso**.

e) Caução;

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da Licença, o seu titular obriga-se a manter caução no montante correspondente a um mês do valor da contrapartida financeira mensal fixada no n.º 1 da Cláusula Quarta, com cláusula de pagamento à primeira solicitação, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
2. No termo do prazo da Licença, a caução prevista no n.º 1 da presente cláusula será, caso não tenha sido acionada, restituída ao titular da Licença.
3. Todas as despesas com a prestação da caução são da responsabilidade do titular da Licença.



Município de
Resende

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

f) Gestor do Contrato:

É designada como gestora do contrato a Dr^a Gisela Pires da APDL e o Dr. Hildeberto Manuel Velez Osório de Valdoleiros do Município de Resende

À consideração superior.

A Técnica Superior,

(Angelina Cardoso)